



Estado do Ceará

# Prefeitura Municipal de Trauçuba

IRAUCUBA - CEARÁ

LEI Nº 308, DE 09 DE ABRIL DE 1992

Autoriza o reajuste dos índices de cálculo da taxa de Iluminação Pública instituída pela Lei nº 302, de 06 de novembro de 1991.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAUCUBA,

Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 5º da Lei nº 302, de 06 de novembro de 1991, passa a vigorar com os seguintes índices:

Art. 2º - O valor da taxa de Iluminação Pública será cobrado em duodécimos sempre baseado em percentuais de módulo da tarifa de Iluminação Pública vigente na época, nos índices abaixo e por faixa de consumo mensal de energia elétrica:

## a) CLASSE RESIDENCIAL

- I - Até 30 kWh: 0,00% da tarifa de iluminação pública.
- II - De 31 a 50 kWh: 0,61% da tarifa de iluminação pública.
- III - De 51 a 100 kWh: 1,22% da tarifa de iluminação pública.
- IV - De 101 a 200 kWh: 2,44% da tarifa de iluminação pública.
- V - De 201 a 500 kWh: 5,18% da tarifa de iluminação pública.
- VI - Acima de 500 kWh: 9,14% da tarifa de iluminação pública.

## b) CLASSE INDUSTRIAL E COMÉRCIO, SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES

- VII - Até 30 kWh: 0,00% da tarifa de iluminação pública.
- VIII - De 31 a 50 kWh: 1,22% da tarifa de iluminação pública.
- IX - De 51 a 100 kWh: 2,44% da tarifa de iluminação pública.
- X - De 101 a 200 kWh: 5,48% da tarifa de iluminação pública.



Estado do Ceará

*Prefeitura Municipal de Irauçuba*

IRAUCUBA - CEARÁ

LEI nº 308

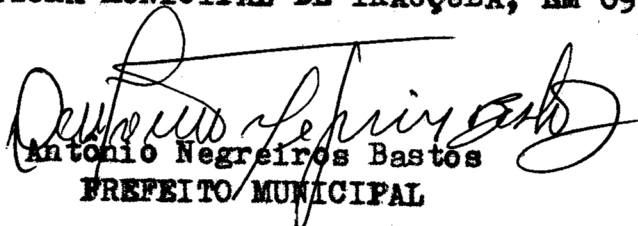
fl. 02

- XI - De 201 a 500 kwh: 9,14% da tari  
fa de iluminação pública.
- XII - Acima de 500 kwh: 18,27% da tari  
fa de iluminação pública.

Parágrafo Único - Esta taxa será reajustada propor-  
cionalmente cada vez que houver  
variação na tarifa de fornecimen-  
to de energia elétrica para a  
classe de Iluminação Pública.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA, EM 09 DE  
ABRIL DE 1992.

  
Antonio Negreiros Bastos  
PREFEITO MUNICIPAL